



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



## **LEI MUNICIPAL Nº 3.735, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.**

**- Institui o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão de natureza normativa, consultiva, e deliberativa, do Sistema de Ensino do Município de Tatuí, vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:

**I** - formular os objetivos e traçar normas para organização do Sistema de Ensino do Município de Tatuí;

**II** – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com aprovação do Secretário de Educação;

**III** – fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Município, do Estado, da União ou de outras fontes, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre Convênios de ação interadministrativa;

**IV** – fixar critérios para a concessão de bolsas de estudo para os ensinos infantis, fundamental e educação especial;

**V** – pronunciar-se sobre a instituição de fundações ou associações de fins escolares mantidas, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal e aprovar-lhes os respectivos estatutos;

**VI** – fixar normas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino infantil, de educação especial e de ensino fundamental mantidos pelo Município e aprovar os respectivos regimentos e suas alterações;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



**VII** – apurar, quando for o caso, acerca das condições para a admissão, a qualquer título, em cargos e funções do Magistério Municipal pré-escolar, de educação especial e de ensino fundamental;

**VIII** – sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e a melhoria de qualidade do ensino;

**IX** – emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pelo Governo do Município;

**X** – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

**XI** – participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

**XII** – acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

**XIII** – acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

**XIV** – analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, o quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

**XV** – analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse de educação;

**XVI** – opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

**XVII** – pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;

**XVIII** – acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

**XIX** – opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



**XX** – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;

**XXI** – promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;

**XXII** – elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

### DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros, do ensino público e privado e representantes da sociedade civil, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - Juntamente com os titulares serão nomeados os respectivos suplentes de cada segmento representativo.

§ 2º - O mandato de Conselheiro será de 02(dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sem ônus ou encargos para o Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, assegurando-se na sua composição a participação dos segmentos adiante indicados:

- a) 1 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;
- b) 1 (um) representante da rede particular de ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 1 (um) representante das empresas sediadas no Município;
- f) 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres (APMs) das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- g) 1 (um) representante dos sindicatos sediados no Município;
- h) 1 (um) representante das instituições de ensino superior sediadas no Município;
- i) 1 (um) representante do Executivo Municipal;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



**Parágrafo único** - Os titulares e suplentes de cada segmento terão seus pares indicados.

**Art. 5º** - O Conselheiro poderá licenciar-se somente:

**I** – por moléstia devidamente comprovada;  
**II** – por licença gestante;  
**III** – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural e de interesse do Município;

**IV** – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca superior a 30(trinta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença.

**Parágrafo único** - O pedido de licença de que trata o inciso IV dependerá de deliberação do Plenário Conselho, competindo seu deferimento ou não ao Presidente do Conselho.

**Art. 6º** - O mandato de Conselheiro extinguir-se-á;

- a) por falecimento;
- b) por renúncia;
- c) pela ausência a 03(três) sessões consecutivas, salvo motivações de caso fortuito ou força maior.

§ 1º - A renúncia far-se-á por escrito, reputando-se aberta a vaga com a leitura em sessão e inserção na ata respectiva.

§ 2º - Declarada a vacância, incumbe ao Presidente convocar imediatamente, o suplente.

§ 3º - Na falta de suplente caberá ao Secretário Municipal da Educação indicar novo representante no prazo de 10(dez) dias, para a respectiva nomeação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - Ao Secretário Municipal da Educação é assegurada a participação nas sessões do Conselho, sem direito a voto.

**Art. 8º** - O Conselho deliberará sobre as matérias de sua competência no prazo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser reduzido à metade por solicitação de urgência do Secretário Municipal da Educação, nos projetos de sua autoria da respectiva Pasta.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



**Art. 9º** - Dependem de homologação do Secretário Municipal da Educação as deliberações do Conselho, de conteúdo normativo e caráter geral, especificamente as que versarem sobre as matérias indicadas nos incisos I, II, IV, VI e VII, do artigo 2º, desta lei.

§ 1º - O Secretário Municipal da Educação poderá vetar, no todo ou em parte, as deliberações do Conselho, no prazo de 15(quinze) dias contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Presidente do Conselho as motivações do veto.

§ 2º - O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15(quinze) dias o silêncio do Secretário Municipal da Educação importará homologação, entrando em vigor as deliberações mediante resolução do Presidente do Conselho, expedida nos 10(dez) dias seguintes.

§ 4º - O veto será apreciado pelo Conselho no prazo de 30(trinta) dias, contados de seu recebimento, considerando-se mantido uma vez decorrido esse prazo, sem deliberação.

§ 5º - Rejeitado o veto, o Presidente do Conselho baixará resolução colocando em vigor as deliberações anteriormente aprovadas, nos 10(dez) dias seguintes.

**Art. 10** - Os prazos estipulados nesta lei serão suspensos nos períodos de recesso do Conselho.

**Art. 11** - O Conselho terá 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente e 02(dois) Secretários, eleitos dentre seus pares, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de 01(um) ano, vedada a reeleição.

**Art. 12** - As deliberações do Conselho serão sempre tomadas por maioria absoluta.

**Art. 13** - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por uma Secretaria lotada por servidores municipais, diretamente subordinados à Presidência.

**Parágrafo único** – À Secretaria Administrativa compete organizar e manter atualizados os serviços do Conselho, na forma do Regimento Interno.

**Art. 14** - O Conselho elaborará e deliberará sobre o Regimento Interno no prazo de 90(noventa) dias contados de sua instalação, entrando em vigor por resolução do Presidente.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



**Art. 15** - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação, correrão à conta das verbas próprias da Secretaria Municipal da Educação na forma disciplinada prevista pela legislação em vigor.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2816, de 02 de junho de 1995.

**Tatuí, 13 de Outubro de 2005.**

**Luiz Gonzaga Vieira de Camargo**  
Prefeito Municipal

**Rogério Antonio Gonçalves**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**Wilson Roberto Ribeiro de Camargo**  
Secretário Municipal de Educação

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/10/2005  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 929/05, da Câmara Municipal de Tatuí).